



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

000041

LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 06.05.97. (Autoria Prefeito Municipal)

“Cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá as providências correlatas”.

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica criada junto à Prefeitura Municipal de Rosana, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - À Secretaria de Agricultura e Abastecimento, compete:

I - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

II - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;

III - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas Urbanas e Rurais;

IV - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;

V - Inspecionar produtos de origem animal;

Artigo 3º - Integram a estrutura Administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:

1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

1.1. Serviço de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

000012

2 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

- 2.1. Serviço de Fiscalização
- 2.2. Serviço de Controle de Preços, Pesos e Medidas
- 2.3. Serviço de Assistência ao Abastecimento
- 2.4. Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

3 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL

- 3.1. Serviço de Produção Animal
- 3.2. Serviço de Produção Vegetal

4 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS

- 4.1. Serviço de Conservação de Estradas Rurais

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Rosana, aos seis dias do mês de maio de hum mil, novecentos e noventa e sete.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal